



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 059/2018-CJCI

Belém, 28 de março de 2018.

Ref.: SIGADOC PA-MEM-2018/09801

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do SIGADOC PA-MEM-2018/09801, que trata de expediente oriundo da Divisão Administrativa da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, remetendo a Decisão/Ofício nº178/2018-DA/CJRMB, proferida a partir do Relatório de Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônica da Região Metropolitana de Belém pela então Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Dr.^a Luisa Padoan e pelo Juiz responsável pela Vara Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Dr. Gabriel Pinós Sturtz, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Des.^a VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/09801

Belem, 22 de março de 2018.

De: Divisão Administrativa da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Para: Corregedoria das Comarcas do Interior

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

Despacho/Ofício nº 178/2018-DA/CJRMB, encaminhando expediente para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295-3481 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201809801A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Vânia Fortes Bitar
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta

PA-MEM-2017/41582

REQUERENTES: JUÍZA CORREGEDORA DOS PRESÍDIOS DA RMB, DRA. LUISA PADOAN / JUIZ RESPONSÁVEL PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA, DR. GABRIEL PINÓS STURTZ
ASSUNTO: INSPEÇÃO CARCERÁRIA

DECISÃO / OFÍCIO Nº 378 /2018 - DA /CJRM

Trata-se de Relatório de Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela então Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Dra. Luisa Padoan e pelo Juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Dr. Gabriel Pinós Sturtz.

Os referidos Magistrados expõem, além de questões estruturais das referidas unidades, excesso no número de presos provisórios cujos processos ainda tramitam nas comarcas do interior do estado, sugerindo ainda a implementação de Projeto de Revisão Geral da situação processual de cada paciente – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto à efetiva necessidade de prisão cautelar.

Informam também a disponibilidade do Hospital Geral Penitenciário em realizar estudo psicossocial, por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio com fito de agilizar o julgamento dos processos.

Solicitam por fim, a intervenção deste Egrégio junto ao Governo do Estado do Pará para efetivação das medidas ora solicitadas.

É o breve relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos verifico que, quanto aos problemas apontados na Inspeção Carcerária decorrentes de falhas estruturais, os Magistrados, visando sanear as irregularidades específicas apontadas em

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

relação a cada Casa Penal, determinaram a expedição de ofícios ao GMF, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, à Secretaria de Segurança Pública do Pará, e ao Comandante de Polícia Militar do Estado do Pará para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Assim, exauridas pelos Magistrados as providências necessárias para superar as deficiências estruturais apontadas, entendo não haver qualquer outra providência a ser tomada por esta Corregedoria.

Quanto à sugestão de implementação de Projeto de Revisão Geral da situação processual de cada paciente – em especial os presos provisórios, esclareço que, em observância ao art. 36, XXXIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, incube a Presidência apreciar a viabilidade de tal implementação, destacando, desde logo, que esta Corregedoria nada tem a opor quanto à implementação do referido projeto.

Por outro lado, cumpre ressaltar que existe no âmbito deste Poder Judiciário o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Pará (GMF/TJPA) que exerce a fiscalização e monitoramento mensal da entrada e saída de presos do sistema carcerário, bem como de adolescentes acolhidos nas unidades do sistema socioeducativo, com produção de relatórios contendo o número de presos provisórios e prazos de julgamento, ações de esforço concentrado, para impulsionar as ações penais e verificam a necessidade de manutenção de prisões provisórias.

No que se refere à possibilidade de convênio entre o Hospital Geral Penitenciário e este Egrégio para a realização de estudo psicossocial, a fim de viabilizar a análise da situação dos presos provisórios, com a finalidade de agilizar o julgamento dos processos, entendo que tal sugestão deverá ser apresentada à Presidência desta Corte, por ser esta competente para firmar convênios, conforme disposto

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

no art. 36, XXXII¹ do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça c/c art. 85² do Código Judiciário do Estado do Pará.

Ademais, considerando o dever de orientar deste Censório inculcado no art. 38³ do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, DETERMINO a expedição de ofício circular a todas as Varas criminais e de execuções penais da Região Metropolitana de Belém, com cópia do presente expediente, orientando aos magistrados, sensíveis à atual situação do sistema carcerário, que atentem quanto à efetiva necessidade de prisão cautelar, observando as medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se tratar de pessoas com síndrome de abstinências de psicotrópicos, ou daqueles que já tiveram a desinternação condicional.

Esclareço que, quanto à transferência de presos para casas penais próximas à residência de suas famílias, baseado no direito à convivência familiar, e do local onde respondem a processo criminal, conforme dispõem a LEP, bem como ao petítório do preso de receber tratamento adequado de saúde, são matérias afetas à competência da Administração Penitenciária, e não do Poder Judiciário, já devidamente encaminhado à SUSIPE pelos ora requerentes.

Acerca da solicitação de intervenção junto ao Governo do Estado do Pará, destaco que tal medida compete a Presidência desta Corte, por ser esta representante do Poder Judiciário no Estado do Pará, conforme preceitua o art. 36⁴, do Regimento Interno do TJPA.

Quanto aos presos que estão nas casas penais da Região Metropolitana, cujos processos originários tramitam perante as comarcas

¹Art. 36. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição de representar o Poder Judiciário, de exercer a suprema inspeção da atividade de seus pares, de supervisionar todos os serviços do 2º grau, de desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e neste Regimento, compete: (...)

XXXII – estabelecer convênios;

²Art. 85. Estabelecer convênios mediante prévia autorização do Tribunal.

³Art. 38. A Corregedoria Geral de Justiça, dividida para efeito de jurisdição em **Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém** e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, tem funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, sendo exercida por 2 (dois) Desembargadores eleitos na forma da Lei.

⁴Art. 36. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição de representar o Poder Judiciário, de exercer a suprema inspeção da atividade de seus pares, de supervisionar todos os serviços do 2º grau, de desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e neste Regimento, compete: (...)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

do interior, destaco que a situação deve ser apreciada pela competente Corregedoria.

Dessa maneira, DETERMINO expedição de ofício à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, com encaminhamento de cópia do presente expediente, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Diante do exposto, DETERMINO o encaminhamento do presente expediente à Douta Presidência desta Corte, para conhecimento e adoção de medidas que entender pertinentes.

Dê-se ciência aos requerentes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 20 de Março de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/41582

Belem, 19 de dezembro de 2017.

De: Gabinete da Vara de Execucao Penal da Regiao Metropolitana de Belem
Para: Corregedoria da Regiao Metropolitana de Belem
Assunto: Solicitação, comunicado

De ordem dos MM. Magistrados Gabriel Pinós Sturtz e Luisa Padoan, encaminho Ofício n. 59/2017-JCRMB com relatório acerca da inspeção carcerária realizada em novembro/2017.

Atenciosamente

RAIZA MARTINS VENANCIO

Assessora da VEP/RMB



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785-7773 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PAMEM201741582A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Ofício n. 59/2017 – JCRMB

Belém, 19 de dezembro de 2017.

A sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor da RMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – Novembro/2017

Senhor Corregedor,

Vimos, através deste, informar que, no período de 27 a 30 de novembro de 2017, foi realizada inspeção carcerária nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Luísa Padoan e o juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Gabriel Pinós Sturtz.

Dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasião anterior, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física ("estoques") nas casas penais; manutenção de fogões elétricos ("fogões" de mola) dentro de algumas celas; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; ausência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; ausência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários temporários (não concursados) e em quantidade reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada aos apenados; insuficiência de escolta armada e viaturas para a condução de presos para audiências e consultas médicas; e deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior.

No dia 20 de setembro de 2017, foram instalados bloqueadores de celulares nos estabelecimentos PEM I, II e III, CRPP I, II e III. Entretanto, passados dois meses da providência, verifica-se que seu funcionamento é ainda muito falho, inclusive sendo atestado que dentro dos blocos carcerários persistem as chamadas "áreas verdes", no qual o sinal telefônico possibilita o uso normal e indevido de aparelhos telefônicos. Portanto, a atenção e segurança neste aspecto



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741882A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

ainda é necessária. Os aparelhos telefônicos dos magistrados funcionaram normalmente (ou seja, o sistema de bloqueador é falho).

Registra-se também que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução -, o que tem sendo facilitado as comunicações e cumprimentos de ordens e, especialmente, o acesso das Casas Penais a situação atual de cada apenado, inclusive com seu cálculo de pena. Esta possibilidade tem sido celebrada pelas casas penais, cujo atendimento jurídico tem respondido de forma mais eficiente aos custodiados.

Frise-se que nos dez dias que antecederam as visitas carcerárias, houve movimento de paralisação dos apenados, em sua maioria por força de ordem da alta cúpula do crime organizado, sendo que os pleitos aplicáveis as Casas Penais vistoriadas são a precariedade do sistema de saúde e a necessidade de atendimento jurídico mais efetivo, pleitos que esta Corregedoria dos Presídios atesta serem pertinentes.

Dentre as casas que menos observam as normas legais e merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, continuam a se destacar: Centro de Recuperação Penitenciária I – CRPP I; Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I; Centrais de Triagem da Cremação - CTCREMA, Marambaia - CTMAB, Central de Recapturados – CRCO (antiga São Braz) - e Cidade Nova - CTGN; e a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, dentre outros.

Cientes da dificultosa situação carcerária, cuja necessidade de melhoria como um todo é óbvia e merece providências imediatas por parte das instituições responsáveis, passo a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

Isso posto, passamos aos apontamentos.

I - CPASI:

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI detém estrutura e sistema de segurança absolutamente inoperante.

Os apenados, inclusive na presença do magistrado que realizada a inspeção, utilizam telefones celulares e drogas, o que se constata visualmente. Além disso, o magistrado pode presenciar conversa entre agentes sobre situação de risco na inspeção, já que teriam informações sobre a entrada de armas de fogo no final de semana.

Foram registradas 180 (cento e oitenta) fugas no mês de novembro/2017 - número médio de fugas que se repete em todos os meses – o que é absolutamente inaceitável.

As fugas, além de impedirem o cumprimento da pena de forma regular, geram uma carga de trabalho estratosférica e improdutiva no âmbito da Vara de Execuções Penais – impondo a análise da situação jurídica de cada apenado quanto à fuga, expedição de mandados de recaptura, sua efetivação, espera da apuração administrativa, sobreestamento de benefícios, alteração de



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA RMB

cálculos, audiência de justificação - o que inclusive, ao cabo, torna-se inócuo muitas vezes, pois ao apenado regressar aa CPASI, mesmo após a regressão pela fuga, ele poderá facilmente voltar a foragir.

Mais grave ainda é o fato de que a falta de segurança permite que os apenados foragidos transitem entre as demais Casas Penais do complexo de Americano, a fim de arremessar objetos ilícitos através dos muros de segurança (cujas escoltas também são insuficientes), facilitando o acesso dos detentos a drogas, armas e aparelhos telefônicos. Inegável, ainda, o fato de que os foragidos se dirigem às cidades vizinhas para cometer novos ilícitos, muitas vezes voltando rapidamente para a CPASI, o que lhes assegura um forte e indevido alibi quanto à nova conduta criminosa.

Ainda, com as fugas e recapturas constantes, há a necessidade de se perfectibilizar os Procedimentos Administrativos Penitenciários (PDPs), para apuração das faltas graves de fuga. Ocorre que o excesso de fugas dificulta a conclusão de todos os PDPs necessários, situação que impede o Judiciário sancione devidamente àqueles que descumpriram com seus deveres - circunstância que corrobora a sensação de impunidade. A conclusão destes PDPs, inclusive, onera todo o sistema penitenciário, pois a custódia cautelar dos recapturados espria-se pela maioria das casas penais desta RMB, que ficam responsáveis pela conclusão dos PDPs e sua remessa a VEP para audiência de justificação. Atualmente, são mais de 600 PDPs por fuga, mais da metade deles à espera de conclusão, em que pese os elogiosos esforços da SUSIPE nos últimos meses a fim de realizar e concluir devidamente referidos procedimentos.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Plano para efetivação imediate de contenção de fugas:

i) Urgente instalação de posto fixo de policiamento armado no local: frisa-se a necessidade de que o posto seja fixo - e não mera ronda - a fim de fiscalizar o cumprimento da pena e impedir as fugas - pois, conforme relato da Casa Penal, a providência, em tempo anterior, já surtiu grande efeito na contenção das fugas;

ii) Construção de muros ou instalação de cercas eletrificadas na Casa Penal, em metodologia suficiente a impedir as fugas, uma vez que se trata de Colônia Agrícola;

b) Necessidade de breve conclusão dos PDPs relativos as fugas da CPASI, possibilitando assim a imediata realização de audiência de justificação do âmbito jurisdicional;

c) Implementação de cursos profissionalizantes que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada.

d) Formulação de projeto de informação e conscientização aos detentos sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais - providência, inclusive, de pertinência à todas as Casas Penais.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741862A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

II - PEM I:

O Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, está em nível **CRÍTICO** e merece atenção redobrada. A segurança e infraestrutura estão absolutamente fragilizadas. Há falta de medicamentos, com enfermaria improvisada, existindo casos de tuberculose identificados e já em tratamento. Relata a Diretoria a ausência de escolta e viaturas para audiências judiciais e consultas médicas. Área de vizinhança da Casa Penal é vulnerável, facilitando entradas indesejadas e possibilitando fugas. Lençóis e colchões se transformam em cordas (terezas). A revista, segundo relato, são feitas mensalmente, sendo corriqueira a apresentação de drogas, estoques e aparelhos celulares/acessórios. Também a escavação de túneis é prática constante.

Outro problema relatado pela diretoria da Casa Penal é a existência de infestação de ratos e ratonzas, tornando a Unidade profundamente insalubre.

Também a conclusão dos PDPs resta comprometida no Polo de Marituba, uma vez que, apesar da instalação de comissão apuradora para as três casas penais, o atendimento é realizado apenas esporadicamente, por ausência de Defensoria Pública.

A situação da casa penal é extremamente preocupante, apesar da elogiosa iniciativa do projeto de remição pela leitura a ser iniciado em breve.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

a) Aumento urgente do **efetivo da polícia militar** no local, bem como aumento no número de **agente penitenciários**, em pelo menos 24 por plantão, especialmente com ativação dos bloqueadores de celular.

b) Disponibilização de **viaturas e escolta** suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.

c) Apresentação de solução para a **superlotação absolutamente excessiva**, por parte do Governo estadual.

d) Imperiosa alocação de **medicamentos**, em uma enfermaria devidamente equipada;

e) Reforço geral na **segurança** da casa penal;

f) Resolução do problema de infestação de roedores. Neste particular, como medida IMEDIATA, devem ser alocados lixeiros individuais para cada cela, para recolhimento de lixo duas vezes ao dia, tendo em vista que o PEM I é uma das únicas casas penais que não conta com essa medida, o que certamente prejudica a manutenção da limpeza em seu interior. Tal providência deve ser acompanhada de conscientização dos apenados da necessidade de respeito aos bens públicos e bem-estar de saúde advindo da manutenção da limpeza.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

g) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba, COM URGÊNCIA, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente. Ademais, esta Juíza atestou presencialmente que o caminhão de lixo da Prefeitura de Marituba recolhe SOMENTE o lixo que está DENTRO do contêiner público, deixando de recolher tudo que esteja ao seu redor, ainda que em lixeiras providenciadas temporariamente pelas Casas Penais. A situação é insustentável.

h) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

i) Haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

III - CRPP I

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará I - CRPP I é maior casa penal do Estado, com população carcerária muito acima do indicado e cuja infraestrutura encontra-se profundamente debilitada, inclusive em função das constantes rebeliões e depredação do estabelecimento.

No intervalo entre as inspeções, novamente, a Casa Penal foi objeto de fuga, tendo 16 (dezesseis) apenados empreendido fuga, estando os detentos indevidamente armados e bem preparados.

Segundo relato da Diretoria, as fugas ocorrem, dentre outras, em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas (que tem 900 metros de extensão) são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento.

Com a instalação de bloqueadores de celulares a serem ativados na Casa Penal, a tensão a ser gerada entre os detentos inspira preocupação e tomada de medidas preventivas.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos dos custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências,

a) Aumento imediato e substancial da escolta militar na casa penal, bem como aumento do número de agentes penitenciários, em especial por conta da ativação da tecnologia de bloqueio de celulares.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

- b) **Reforma da infraestrutura do local**, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos, bem como a estruturação da enfermaria, com alocação de medicamentos suficientes.
- c) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual.
- d) Providências necessárias para os problemas de logística para apresentação dos detentos para audiências e consultas médicas.

IV - CRPP III

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará III - **CRPP III**, conforme relatado na última inspeção, em que pese de tratar de uma das Casas Penais que mais se aproxima da Lei de Execuções Penais, principalmente em termos de segurança, apresente pontos de extrema vulnerabilidade, o que tem ensejado recorrentes fugas em massa, conforme já relatado.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) **A Administração Penitenciária**, providencie **CONSTRUÇÃO URGENTE DE MURALHA PARA ISOLAMENTO** da Casa Penal, por se tratar de Unidade de Segurança Máxima
- b) **Reforço URGENTE** da estrutura de segurança da área de **visita**, que não detém muralha, mas apenas um alambrado e concertina, situação vulnerabilidade inaceitável para um presídio de alta segurança. Inclusive, esta foi a área utilizada para a fuga de 19.05.2017.
- b) **Reforço imediato da segurança**, diante das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais, bem como de foragidos da CPASI que arremessam objetos ilícitos para dentro dos muros da casa penal. Inclusive, esta situação ensejou a fuga em massa ocorrida dia 23.11.2017 (dois dias após esta visita carcerária) na qual os próprios internos, estando fortemente armados, renderam os agentes penitenciários e empreenderam fuga pelos muros. O isolamento dos internos da CPASI é de extrema necessidade e urgência.
- c) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual, especialmente diante das ameaças dos detentos em não permitir a entrada de mais nenhum interno, sob pena de "sanção interna";
- d) Necessidade urgente de atendimento pela Defensoria Pública.

V - CRPP II



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594765.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará II - CRPP II, é Casa Penal que custodia as lideranças de facções criminosas, necessitando de melhoria na segurança. Assim como a grande maioria das demais casas penais, apresenta problemas estruturais e de logística. Relata-se, ainda, excesso de presos do interior, inclusive com execução sem processo – realidade de muitas casas penais.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- c) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;
- c) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento
- d) Finalização urgente das obras de reforma que se prolongam há meses.

VI- PEM II e PEM III

O PEM II procura atender aos ditames da ressocialização, oferecendo cursos de violão, mecânica, pedreiro, bem como programa de estudo regular. Relatam interesse em cursos profissionalizantes. Indicam boa abertura para curso de manutenção de microcomputadores, havendo projeto para tanto. Já o PEM III relata preocupação com o aumento substancial em sua população carcerária, bem com a instalação de bloqueadores de celulares. Ambos relatam problemas com apresentação de presos para audiências, bem como com o excesso de presos do interior, cujas transferências, não raro, carecem da devida formalização.

Para tanto, indicam-se as seguintes providências, que também se aplicam às demais Casas Penais:

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado, para verificar a necessidade sua permanência na RMB;
- c) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento, por parte das Delegacias e Juizados de Conhecimento;
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

- f) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- g) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento – situação que preocupa profundamente os envolvidos.
- h) Necessidade de envio de medicamentos suficientes para a enfermaria
- i) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- j) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de **contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba, COM URGÊNCIA**, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente. Ademais, esta Juíza atestou presencialmente que o caminhão de lixo da Prefeitura de Marituba recolhe SOMENTE o lixo que está DENTRO do contêiner público, deixando de recolher tudo que esteja ao seu redor, ainda que em lixeiras providenciadas temporariamente pelas Casas Penais. A situação é insustentável.

VII – Centrais de Triagem: CTCN, CTCREMA, CTMAB e CRCO, CTM I, II, III e IV e CDPI

As Centrais de Triagem, além de presos provisórios, em que pese os esforços da SUSIPE de readaptação, as Centrais continuam abrigando presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema carcerário para breve transferência), o que tem gerando forte superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a internos oriundos do interior do Estado (Tucuruí, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso. E apesar da aquisição de 10 (dez) novas viaturas pela SUSIPE, ainda são insuficientes.

A Central de Triagem da Cremação - CTCREMA, assim como outras casas penais, demonstrou estar desprotegida. Neste caso, em que pese a reativação recente da DEPOL vizinha, há déficit na segurança externa, além do abandono da antiga "Casa do Idoso" aos fundos, tornando-se área de vulnerabilidade. Há superlotação profunda e ausência de direitos mínimos aos apenados. A Direção da Unidade iniciou em novembro/17 novas reformas, para realocação da Secretaria, Direção e outros setores da Casa Penal, com previsão de finalização até dezembro/17. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 01 cela improvisada, para os "brindes" (custodiados cuja segurança precisa ser resguardada). A média é de 33 (trinta e três)

R



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 12 (doze) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária. Não referem muitos roedores, entretanto, sempre que necessário, acionam o controle de pestes para solucionar a situação. Atestam reforma na casa penal, com renovação do contrapiso, o que ensejou a melhora das condições de higiene e saúde.

A Central de Triagem Cidade Nova – CTN, relatou melhorias na separação entre recapturados e foragidos, entretanto, demonstra preocupação com a superlotação e as condições gerais no estabelecimento. Desde a última visita, houve redução de aproximadamente 10% em sua superlotação (de 315 para 287 detentos), o que ainda é insuficiente. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 celas no anexo. A média é de 33 (trinta e três) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é feita duas vezes ao dia. Não atestam a existência de roedores. Foi atestado por esta Juíza reforma na Casa Penal, com construção de área para visitação familiar já concluída (12 pessoas por turnos de 1 hora) e obras em andamento para construção de novo alojamento dos internos que trabalham na Unidade, havendo também planos para reforma na enfermaria e no parlatório. Há necessidade urgente de aumento na escolta para movimentação de presos.

No Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – CDPI, foi verificado início de escavação de três túneis para fuga. Relata-se também excesso de presos do interior, provisórios. Há necessidade de aumento de efetivo policial, para segurança e para efetivar o transporte para audiências e consultas médicas, inclusive porque inexistente revista regular nas celas por este motivo.

Na Central de Triagem da Marambaia - CTMAB a Diretoria relata – e foi atestado - recente melhoria em algumas condições da Casa Penal. Entretanto, a superlotação da casa aproxima-se dos 300%, necessitando de providências, além de não propiciar sequer banho de sol aos internos. Tais como as demais casas, verifica-se a necessidade de reforço da escola armada e reanalise da situação dos presos preventivos advindos do interior. A Unidade é constituída de 09 celas. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 04 (quatro) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária.

A Central de Triagem Metropolitana I – CTM I, tem sua ocupação, em absoluta maioria, por presos condenados, inclusive, com grande número de foragidos da CPASI, recapturados, com necessidade de realização do PDP prévio para possibilitar a audiência de justificação na VEP. Há superpopulação e necessidade de alocação de medicamentos de forma urgente.

Na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II encontram-se os custodiados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Feminicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais. Merece elogios a realização de atividades de reinserção social, como as cerimônias

X



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

de casamento e a construção de marcenaria na Unidade. Entretanto, as condições de estrutura física do estabelecimento precisam de melhora urgente, tendo em vista a existência de pavilhões de metal, aliada à superlotação e a inexistência de atendimento pela Defensoria Pública. Necessidade urgente de reconstrução da muralha de divisão da Casa Penal, pois há remessa de objetos ilícitos pelos muros da Unidade. Há excesso de celulares em posse dos custodiados, pois a Casa encontra-se sem possibilidade de realização de revista há mais de seis meses. Há necessidade de alocação de medicamentos.

No presente caso, além das providências gerais que serão abaixo delineadas, aponta-se a **necessidade urgente de construção imediata de pavilhões em alvenaria**, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência aplicável também ao PEM II e III.

A Central de Triagem Metropolitana III – CTM III, é a Casa Penal que recebe custodiados que se declaram/são identificados como de determinada facção criminosa (PCC), o que aumenta os riscos no estabelecimento, em especial diante da ausência de policiamento armado suficiente e ausência de infraestrutura adequada. Da população total, cerca de 80% são do interior, o que causa muita dificuldade para apresentação para audiências. Ademais, trata-se de casa penal **que necessita de viatura exclusiva para transporte dos custodiados, bem como escola militar imprescindível para tanto – audiências judiciais e consultas médicas. O Diretor da Casa Penal relatou ausência da presença da Defensoria Pública.**

Diretoria relata necessidade de reforma estrutural, conforme relatório de visita técnica já encaminhado para a SUSIPE e sem resposta, requerendo reforço de proteção no solário, parlatório, grade nas janelas, muros em áreas externas. Também relatam a escassez de agentes penitenciários, havendo apenas 04 (quatro) agentes por plantão. Apontam a necessidade de reforma no Bloco A, para aumentar a capacidade da Casa Penal

A Central de Triagem Metropolitana VI – CTM VI apresenta vulnerabilidade em sua segurança, por se encontrar muito próxima à Rodovia, havendo, inadvertidamente, aumento na população carcerária desde a última inspeção, o que inspira preocupação. A. Há necessidade de aumento de policiamento militar nas guaritas, bem como de aumento da escolta e viatura para audiências e consultas médicas. Inexiste Defensoria Pública no estabelecimento.

A antiga CTSB – Central de Triagem São Brás, foi transformada no mês de junho de 2017 na atual **CRCO – Central de Recapturados**, cuja finalidade é albergar presos foragidos que foram recapturados. A providência foi necessária para conter a pressão nas casas penais, inclusive em função da necessidade de realização de PDP quanto a estas fugas, conforme determinação recente deste e. TJPA.

Esta Unidade é constituída de 09 celas, mas apenas 02 contam com grade de proteção (gaiola), o que causa extrema vulnerabilidade na segurança da unidade. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 10 (dez) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita três vezes por semana e a limpeza é diária. A área de visitação da unidade absolutamente desestruturada e degradante. A



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

rede de esgoto está em funcionamento. Houve melhoria na área de recepção e entrada, no piso e teto.

Apesar das melhorias estruturais relatadas pela Diretoria, há também uma forte tensão em razão da superlotação da casa. Esta Juíza corregedora ouviu uma comissão de 04 (quatro) detentos acerca dos pleitos mais prementes, ao que foi relatada, em suma, a necessidade urgente de atendimentos médicos – tuberculose, HIV e doenças de pele -, bem como análise jurídica dos processos e necessidade de transferência dos apenados em tempo razoável.

Quanto ao atendimento médico, a Casa Penal atestou o agendamento de atendimento por médico e equipe de apoio da próxima sexta-feira (24.11). Quanto a análise jurídica de processos, a VEP/RMB está realizando, nas semanas de 27.11 a 07.12, esforço concentrado com agendamento de 20 audiências de justificação ao dia, para conclusão dos PDPs relativos as faltas graves dos apenados custodiados. Entretanto, é necessário que a SUSIPE realize um controle efetivo das transferências dos apenados cujos PDPs já foram concluídos em Juízo – com ordem de transferência dada na respectiva decisão -, para que a Casa Penal cumpra sua finalidade de custódia apenas de recapturados. Por fim, relata a Diretoria que a maior fragilidade da Casa Penal, afóra a superlotação, é a ausência de policiamento armado e as celas sem proteção extra.

f) Portanto, com relação a situação geral das Centrais de Triagem e Casas de Detenção Provisória, afóra as já indicadas, aponta-se as seguintes providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.
- b) Melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.
- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública
- f) Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos
- g) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB pelos Delegados e Polícia e Juízos de Conhecimento, bem como na emissão das Guias de Recolhimento e envio pelo Sistema LIBRA;
- h) Reanálise pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Interior do Estado do Pará acerca da necessidade de manutenção da interdição de Unidades de Custódia, em esforço conjunto com a Administração Penitenciária e Governo do Estado;
- i) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- j) Alocação de medicamentos para tratamentos de saúde junto aos estabelecimentos



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

VIII – Hospital Geral Penitenciário - HGP

O Hospital Geral Penitenciário, que alberga custodiados em medida de segurança, revela-se numa efetiva Casa Penal, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada e em nítido quadro de superlotação, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípuo da medida de segurança.

Há presença excessiva de presos provisórios, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte, bem como a demora da emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem por tempo acima do razoável como custodiados preventivos em medida de segurança.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Que o Estado providencie o **aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.
- b) Projeto de realização de uma **revisão geral**, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes. O Hospital inclusive se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios.
- c) Projeto de **conscientização** dos juizes quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional.

IX - Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves - CRCAN

Trata-se de Casa cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos.

- a) Há necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos condenados no **regime fechado e no regime semiaberto**.
- b) **Necessidade urgente de providência para custódia de mulheres com direito a cela especial, sendo sua custódia nesta Casa absolutamente ilegal e inaceitável.**
- c) Necessidade de atendimento da Defensoria Pública na casa.

X – CPPB, CRC, CRMO e CRF – Ananindeua e Marituba

J



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Os Centros de Recuperação Femininos – CRF Ananindeua e Marituba, e o Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB, destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis. As Casas possibilitam reais de ressocialização. O CRF Ananindeua oferece cursos profissionalizantes e artísticos, entre eles: padaria, coral, pintura, violão, teatro, alfabetização, confecção de vassouras, jardinagem, capoeira; além de ofertar rede antidrogas, assistência odontológica e programa de acolhida, para ambientação na casa penal. Entretanto, a Casa noticia ocorrência de túnel em uma das celas, inícios de motins e celulares dentro das celas. Na noite de véspera à visita carcerária, foram arremessados pelo muro da Unidade sacolas com objetos ilícitos, somando-se 42 celulares e 22 facas. Portanto, imprescindível que se melhorem as condições de segurança da casa penal, em especial com reforço e aumento de tamanho da muralha divisória. Necessária também reforço na segurança interna, escolta e viaturas. A Direção da Casa também sugere a colocação de eclusas entre as celas, para garantir a segurança.

No mesmo sentido, o CPPB não se encontra superlotado, sendo que a totalidade de seus internos em regime semiaberto encontra-se em atividade laboral regular.

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO, encontra-se com ocupação adequada à sua lotação, tendo a Diretoria atestado as condições da Casa Penal como "boas". Também efetiva projetos socializadores, com produção de detergente, vassouras e difusor de perfume. Há necessidade de atendimento pela Defensoria Pública.

Já quanto ao CRC – Central de Recuperação do Coqueiro, em que pese a superlotação da casa – QUE IMPRESCINDE DE SOLUÇÃO -, são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado. Há a grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime-semiaberto, o que deve ser solucionado COM URGÊNCIA.

Em referidas Casas Penais, relata-se, entretanto, déficit de agentes prisionais e medicamentos, pelo que se requer providências.

XI – NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME -, é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeleiras eletrônicas no Estado, contando atualmente com 1400 unidades ativas.

No sentido de dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a situação dos réus em liberdade provisória mediante uso da tornozeleira eletrônica. Foi esta Juíza informada que o índice de desligamento é elevado, circunstância extremamente prejudicial, pois sem a devida carga da bateria ou o rompimento do equipamento, o réu não se revela mais registrável no sistema. Assim, mostra-se pertinente que o Tribunal de Justiça emita orientação aos Juízes de Conhecimento para que estes já insiram em suas decisões as necessárias determinações quanto a conduta da SUSIPE em caso de desligamento do equipamento.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741562A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Conclusão

Diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas mais recorrentes - superpopulação, ausência de infraestrutura adequada, ausência de escolta armada e viaturas, excesso de presos provisórios do interior e dificuldade de logística para audiências – são dificuldades há muito encontradas no Sistema Carcerário e que continuam merecendo atenção. Ressaltam-se as seguintes:

I- **Solução URGENTE para a SUPERPOPLAÇÃO CARCERÁRIA**, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do Governo do Estado.

II - Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com **melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.**

III - **Necessidade urgente** de providência, do Governo do Estado, de local adequado para custódia em **regime semiaberto**: a CPASI trata-se de casa penal com estrutura de segurança praticamente inoperante, necessitando tomada de providências conforme acima delineado. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de **presos em regime semiaberto em casas penais específicas para regime fechado**, o que é inaceitável, bem como custódia de presas **mulheres** em casas penais masculinas – ainda que com a separação devida – circunstância altamente preocupante e que necessita de **solução imediata**.

IV - **Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas**, por parte do Governo do Estado. A instalação dos bloqueadores de celulares nas principais Casas Penais e a superpopulação crescente estão gerando sensível tensão entre a população carcerária, o que merece cuidado.

V - Imperiosidade de melhora da condição de **atendimento médico** nas casas penais, alocando-se **medicamentos** suficientes e de forma imediata.

VI - **Presença permanente de atendimento da Defensoria Pública** nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta; Com relação as comissões apuradoras de PDP, considerando que a Defensoria não logra êxito em acompanhar todos os procedimentos, aconselha-se um acordo com os advogados da SUSIPE e/ou membros da OAB para finalização dos procedimentos em tempo cêlere.

VII - Orientação, por parte do **Tribunal de Justiça do Pará** e da **SUSIPE**, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao **Tribunal de Justiça**, necessidade de informação a seus membros das formalidades necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1594785.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

VIII - Quanto aos custodiados sob medida de segurança, é necessário que:

a. O Estado do Pará providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.

b. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará emprenda um Projeto de revisão geral na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, o Hospital Geral Penitenciário se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio para agilizar o julgamento dos processos.

Por fim, OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, remetendo-se cópia do presente e requerendo informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do fornecimento de contêineres de lixo para o complexo penitenciário de Marituba, uma vez que se trata de questão de saúde pública, cuja solução deve ser IMEDIATA.

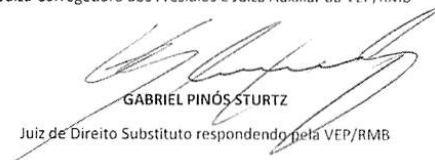
No mais, estamos reiterando ofícios ao GMF, à Corregedoria da RMB, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência da SUSIPE, à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio.

Por fim, informamos que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça já foram enviados eletronicamente ao sítio apropriado.

Ao ensejo, renovamos os melhores protestos de elevada consideração e apreço.


LUIZA PADOAN

Juiza Corregedora dos Presídios e Juiza Auxiliar da VEP/RMB


GABRIEL PINÓS STURTZ
Juiz de Direito Substituto respondendo pela VEP/RMB



PAMEM201741582A



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1594765.8843712-4044 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491417-1088 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/04765

Belem, 15 de fevereiro de 2018.

De: Gabinete da Vara de Execucao Penal da Regiao Metropolitana de Belem
Para: Corregedoria da Regiao Metropolitana de Belem
Assunto: Solicitação, comunicado

De ordem da MM. Magistrada Luisa Padoan, juíza auxiliar da VEP/RMB e
corregedora dos presídios da RMB, encaminhado Ofício n. 09/2018-JCRMB.

Atenciosamente

RAIZA MARTINS VENANCIO

Assessora da VEP/RMB



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1664165-7961 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PAMEM201804765A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A

Ofício n. 09/2018 – JCRMB

Belém, 09 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Assunto: Falta de segurança nas Casas Penais e a situação de risco presenciada pela Juíza Corregedora em Inspeção Carcerária no Complexo de Americano – CRPP I.

Senhor Corregedor,

Na data de 05 de fevereiro de 2018, eu, Luisa Padoan, Juíza Corregedora dos Presídios e Região Metropolitana, dei início ao calendário de 03 (três) dias de visitas para inspeções carcerárias atinentes ao mês de Fevereiro/2018 nas 24 (vinte e quatro) casas penais de Belém e Região Metropolitana.

Como de praxe, dirigi-me ao Complexo de Americano, que abriga nove casas penais, estando acompanhada de um policial militar de escolta (Cabo Amador) e um motorista (Sr. Ronald Moura), indicados pelo TJPA. Por volta das 9hs da manhã, iniciei a visita do Complexo pela Unidade Penal CPASI - Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, casa de regime semiaberto. Permaneci nesta unidade por mais de 2 (duas) horas, tendo em vista a ocorrência de situações urgentes vividas na semana transcorrida, bem como com a finalidade de obter informações detalhadas sobre o funcionamento e a problemática do local junto ao Diretor da Casa. É de se frisar que se trata de Unidade extremamente preocupante, com número de mensal de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) fugas. Ainda, em função da tensão surgida na Casa pelas últimas ocorrências de fuga, reuni-me com uma comissão de 03 (três) apenados, a fim de ouvir seus pleitos e preocupações, e também com a finalidade de orientá-los quanto às consequências legais das fugas do sistema carcerário, bem como o trâmite dos processos de execução penal.

Posteriormente, dirigi-me a Central de Triagem Metropolitana III - CTM III, onde também permaneci por mais de uma hora, angariando informações sobre o grupo de mulheres custodiadas na Casa e cuja a transferência seria efetivada naquela data. Também me reuni com referido grupo de presas, a fim de explicar o motivo da transferência e suas demais consequências, medida que foi tomada para facilitar a custódia das mesmas, uma vez que se tratam de custodiadas membros de facção criminosas e cujo comportamento carcerário é péssimo, o que inspira cuidados.

Após, dirigi-me ao Hospital Geral Penitenciário – HGP, para, entre outras providências, visitar o local que receberia o grupo de mulheres acima citadas, especialmente por entre elas se encontrar uma presa preventiva grávida com oito meses de gestação. Verifiquei, então, que sua cela estava sendo preparada, com cama e berço para a criança, ficando em local separado do bloco carcerário, com banheiro privativo e acesso rápido ao setor médico da Casa Penal.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9176668-1642 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Então, dirigi-me ao Centro de Recuperação Penitenciário do Pará – CRPP III e posteriormente para o Centro de Recuperação Anastácio das Neves – CRECAN, realizando as providências correicionais de praxe.

Assim, por volta das 15h, adentrei o Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I, tendo me dirigido ao setor administrativo da Unidade. E então, foi-me informado pelo Diretor da Casa Penal a existência de certa movimentação no bloco carcerário, entretanto, continuamos normalmente a trocar informações sobre o estado da Casa Penal no que atine à inspeção carcerária. Entretanto, bruscamente, fomos interrompidos por gritos, pedidos de socorro e, então, tiros de arma de fogo.

A Casa Penal repentinamente movimentou-se, tendo esta magistrada permanecido na sala da administração enquanto os tiros não cessaram. Passado algum tempo e muita tensão, foi recebida a informação de quatro agentes prisionais foram feitos reféns pelos presos, que estavam pleiteando a troca destes pela vida de outros custodiados que haviam conseguido adentrar a recepção da administração, fugindo das ameaças de morte dos presos do bloco carcerário. Então, a direção da Casa e a SUSIPE iniciaram as tratativas para a liberação dos reféns. Depois de algum tempo de negociação, ouvi gritos chamando "a Juíza está aí?", pois a notícia da minha presença já havia chegado aos apenados. Assim, informei que poderia participar das negociações para a liberação dos reféns, se necessário. Entretanto, pouco tempo depois houve a liberação de todos.

Após o controle da situação, reuni-me com a Direção e a Segurança da Casa Penal, bem como com o Comandante do BPOP junto ao Complexo de Americano para discutir o ocorrido e traçar estratégias de combate a este tipo de situação.

Nesta oportunidade, foi frisado que este tipo de situação tem sido muito recorrente nas Casas Penais do Pará. Inclusive, na oportunidade, foi informada a existência de homens encapuzados rondando a mata que circunda o CRPP I – o que inspirava preocupação com possível resgate de presos, pois é este o *modus operandi* das operações externas de fuga e resgate de presos do regime fechado. Registrou-se, ademais, que nos últimos meses houve resgate de presos no CRPP III nestes moldes, inclusive com custódia dos servidores que estavam no prédio da administração, conforme foi informado.

Pois bem.

Com efeito, é importante ressaltar que as tentativas de fuga do regime fechado do Complexo de Americano têm se tornado prática frequente, especialmente nas Unidades CRPP I e CRPP III, e são em muito justificadas pela nítida ausência de policiamento armado no Complexo. Esta situação já vem sendo informada por essa Corregedoria há meses, inexistindo tomada de providências efetivas.

Conforme já se relatou nos ofícios anteriores (inclusive emitidos ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social da Segup/PA e o Comandante da Polícia Militar do Estado), apenas para citar ocorrências do segundo semestre de 2017, as empreitadas de fugas com apoio de resgate externo vêm ocorrendo de forma muito frequente, inclusive em datas próximas às inspeções carcerárias:

Agosto/2017 – Ofício n. 047/JCPRMB – Lê-se:

"CRPPI - Esta Juíza relata que, dois dias antes da data prevista para a inspeção, na madrugada do dia 30.07.2017, houve notícia de nova fuga do estabelecimento.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1664165.9176668-1642 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

No espaço de menos de dois meses anteriores à inspeção, a Casa Penal foi objeto de duas fugas em massa. Em 11.06.2017, foragiram 34 apenados, tendo havido duas mortes no confronto.

Em 27.07.2014, o Exército realizou revista na Casa Penal, a fim de outorgar mais segurança.

Entretanto, apenas quatro dias após a revista do Exército e um dia após a inspeção desta Corregedoria, houve nova fuga, na madrugada do dia 01.08, tendo 16 apenados foragido da Casa Penal.

Segundo relato da Diretoria, as fugas ocorrem, dentre outras, em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento.

Outubro/2017 - Ofício n. 058/JCPRMB: Lê-se:

CRPP I - No intervalo entre as inspeções, novamente, a Casa Penal foi objeto de fuga, tendo 16 (dezesseis) apenados empreendido fuga, estando os detentos indevidamente armados e bem preparados.

Segundo relato da Diretoria, as fugas ocorrem, dentre outras, em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas (que tem 900 metros de extensão) são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento.

PEM I - Esta Juíza relata que, dois dias antes da data prevista para a inspeção, na madrugada do dia 30.07.2017, houve notícia de nova fuga do estabelecimento. Nesta oportunidade, os custodiados cavaram um buraco na cela para alcançar o solário, ao passo que equipe de apoio da fuga externa lançou mão de explosivos para derrubar, pelo lado de fora, parte do muro de separação, causando um enorme buraco pelo qual 27 (vinte e sete) apenados foragiram. Registre-se que quando a última inspeção carcerária, o relatório também apontava a existência de túneis e notícia de fugas e morte no presídio.

Relata-se, ainda que, quando da visita, foi possível verificar a visível falta de preparo dos funcionários, que mesmo tendo sido oficiados acerca da presença da Corregedoria e a finalidade da visita, tiveram grande dificuldade em apresentar corretamente os dados necessários e/ou justificar suas respostas. A situação da casa penal é extremamente preocupante.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Aumento urgente do efetivo da polícia militar no local;



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1664165.9176668-1642 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741562A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Ainda, em dezembro/2017, apenas dois dias após a visita carcerária, houve o resgate de 14 internos do CRPP III foi realizada com êxito, tendo sido os agentes da SUSIPE feito de reféns, como escudos humanos.

Assim, verifica-se que a situação vem sendo apontada há muito por esta Corregedoria dos Presídios, sem que haja uma contrapartida efetiva pela Administração Pública e Penitenciária. E veja-se: esta Corregedoria, em várias ocasiões, vistoriou as unidades poucos dias antes ou depois de ocorrências perigosas, sendo que agora, vivenciou uma. Por minutos, não se encontrava na área de ocorrência do conflito.

E pior. Há servidores, agentes, diaristas do sistema penitenciário que expõem sua vida a risco todos os dias para garantir o funcionamento do sistema carcerário paraense, sem que haja garantia do resguardo de sua integridade física.

O AUMENTO DO NÚMERO DE POLICIAIS MILITARES NO COMPLEXO DE AMERICANO É URGENTE E INADIÁVEL.

Registre-se ainda que após a normalização da situação, acompanhei o BPOB em uma caminhada pela muralha que guarnece o CRPP I, que conta com mais de 900 metros de extensão, contando com dez guaritas de proteção, sendo que apenas três delas estavam ocupadas por policiais. E, para agravar o quadro, as guaritas ficam expostas: de um lado, há mata que facilita o planejamento de ataques externos à Unidade e, de outro lado, ficam expostas às janelas das celas, propiciando a vigilâncias constante dos apenados de quais locais estão desguarnecidos. Some-se a isto uma Casa Penal antiga, em condições precárias, absolutamente superlotada – e sem segurança suficiente – e a iminência de um desastre é constante.

Afora isso, as centenas de fugas mensais da CPASI, unidade vizinha às de regime fechado, serve de apoio para as fugas: os foragidos da Colônia costumam arremessar objetos ilícitos para área intramuros do regime fechado, com celulares, drogas e armas, bem como servem como pessoal de apoio para facilitar/forçar a fuga daqueles custodiados em regime fechado. E mais: é de praxe a chamada “fuga rápida” de custodiados da CPASI, que se ausentam da Casa apenas no período entre as chamadas de presença, sendo que neste interim deslocam-se para as cidades vizinhas, a fim de cometerem crimes e/ou trazerem para a Unidade objetos ilícitos – e o pior, com o alibi de terem respondido regularmente a chamada na Casa Penal. A situação da CPASI é alarmante, inaceitável e impescinde de tomada de providências, para o resguardo da segurança pública, do cumprimento do regime de pena e da garantia dos direitos individuais.

Assim, com respaldo no artigo 66, VII, da Lei de Execução Penal, por todo o exposto, DETERMINO:

1) **OFICIE-SE** ao Governo do Estado do Pará, pessoalmente por intermédio do Governador Simão Jatene, informando sobre a situação relatada e solicitando a alocação do número e policiais militares suficientes para o resguardo da segurança do complexo de Americano. Encaminhe-se em anexo cópia do relatório de inspeção carcerária anterior a este. **SOLICITA-SE** resposta no prazo de 15 dias.

X



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9176668-1642 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

2) OFICIE -SE à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, por intermédio do Secretário, para que tome conhecimento acerca da situação e tome as providências necessárias junto aos dirigentes das casas narradas neste ofício. SOLICITA-SE resposta no prazo de 15 dias.

3) OFICIE -SE ao Comando da Polícia Militar, para tomada de ciência e providências necessárias.

4) OFICIE -SE à Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará – SUSIPE, na pessoa de seu Superintendente, para tomada de ciência e providências necessárias.

5) OFICIE -SE à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para que tomem conhecimento acerca da situação e possam intermediar, junto ao Governo do Estado do Pará, a efetivação das medidas sugeridas neste ofício, bem como nos documentos anteriores referentes ao assunto.

6) OFICIE -SE ao Grupo de Monitoramento de Fiscalização – GMF, para tomada de ciência e providências necessárias.

7) OFICIE -SE ao Conselho Nacional de Justiça para que tome conhecimento da situação relatada, uma vez que é competência desta Corregedoria a confecção de relatórios periódicos de visitas nos complexos penitenciários e os ofícios até então colacionados no sistema do CNJ.

8) OFICIE -SE ao Ministério Público do Estado do Pará a fim de que tome conhecimento da situação e, caso entenda, ingresse com as medidas judiciais cíveis competentes para resolver o problema.

Diligencie-se.



LUÍSA PADUAN

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA VEP/RMB

JUÍZA CORREGEDORA DOS PRESÍDIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1664165.9176668-1642 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741562A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201809801A

PA-MEM-2017/41583



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Ofício n. 60/2017 – JCRMB

Belém, 19 de dezembro de 2017

A sua Excelência o Senhor

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – Novembro/2017

Senhor Presidente,

Vimos, através deste, informar que, no período de 27 a 30 de novembro de 2017, foi realizada inspeção carcerária nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Luisa Padoan e o juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Gabriel Pinós Sturtz.

Dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasião anterior, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física (“estoques”) nas casas penais; manutenção de fogões elétricos (“fogões” de mola) dentro de algumas celas; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; ausência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; ausência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários temporários (não concursados) e em quantidade reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada aos apenados; insuficiência de escolta armada e viaturas para a condução de presos para audiências e consultas médicas; e deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior.

No dia 20 de setembro de 2017, foram instalados bloqueadores de celulares nos estabelecimentos PEM I, II e III, CRPP I, II e III. Entretanto, passados dois meses da providência, verifica-se que seu funcionamento é ainda muito falho, inclusive sendo atestado que dentro dos blocos carcerários persistem as chamadas “áreas verdes”, no qual o sinal telefônico possibilita o uso normal e indevido de aparelhos telefônicos. Portanto, a atenção e segurança neste aspecto



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

ainda é necessária. Os aparelhos telefônicos dos magistrados funcionaram normalmente (ou seja, o sistema de bloqueador é falho).

Registra-se também que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução -, o que tem tendo facilitado as comunicações e cumprimentos de ordens e, especialmente, o acesso das Casas Penais a situação atual de cada apenado, inclusive com seu cálculo de pena. Esta possibilidade tem sido celebrada pelas casas penais, cujo atendimento jurídico tem respondido de forma mais eficiente aos custodiados.

Frisa-se que nos dez dias que antecederam as visitas carcerárias, houve movimento de paralisação dos apenados, em sua maioria por força de ordem da alta cúpula do crime organizado, sendo que os pleitos aplicáveis as Casas Penais vistoriadas são a precariedade do sistema de saúde e a necessidade de atendimento jurídico mais efetivo, pleitos que esta Corregedoria dos Presídios atesta serem pertinentes.

Dentre as casas que menos observam as normas legais e merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, continuam a se destacar: Centro de Recuperação Penitenciária I – CRPP I; Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I; Centrais de Triagem da Cremação - CTCREMA, Marambaia - CTMAB, Central de Recapturados – CRCO (antiga São Braz) - e Cidade Nova - CTCN; e a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, dentre outros.

Cientes da dificultosa situação carcerária, cuja necessidade de melhoria como um todo é óbvia e merece providências imediatas por parte das instituições responsáveis, passo a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

Isso posto, passamos aos apontamentos.

I - CPASI:

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI detém estrutura e sistema de segurança absolutamente inoperante.

Os apenados, inclusive na presença do magistrado que realizada a inspeção, utilizam telefones celulares e drogas, o que se constata visualmente. Além disso, o magistrado pode presenciar conversa entre agentes sobre situação de risco na inspeção, já que teriam informações sobre a entrada de armas de fogo no final de semana.

Foram registradas 180 (cento e oitenta) fugas no mês de novembro/2017 - número médio de fugas que se repete em todos os meses – o que é absolutamente inaceitável.

As fugas, além de impedirem o cumprimento da pena de forma regular, geram uma carga de trabalho estratosférica e improdutiva no âmbito da Vara de Execuções Penais – impondo a análise da situação jurídica de cada apenado quanto à fuga, expedição de mandados de recaptura, sua efetivação, espera da apuração administrativa, sobreestamento de benefícios, alteração de



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

cálculos, audiência de justificação - o que inclusive, ao cabo, torna-se inócua muitas vezes, pois ao apenado regressar aa CPASI, mesmo após a regressão pela fuga, ele poderá facilmente voltar a foragir.

Mais grave ainda é o fato de que a falta de segurança permite que os apenados foragidos transitem entre as demais Casas Penais do complexo de Americano, a fim de arremessar objetos ilícitos através dos muros de segurança (cujas escoltas também são insuficientes), facilitando o acesso dos detentos a drogas, armas e aparelhos telefônicos. Inegável, ainda, o fato de que os foragidos se dirigem às cidades vizinhas para cometer novos ilícitos, muitas vezes voltando rapidamente para a CPASI, o que lhes assegura um forte e indevido álibi quanto à nova conduta criminosa.

Ainda, com as fugas e recapturas constantes, há a necessidade de se perfectibilizar os Procedimentos Administrativos Penitenciários (PDPs), para apuração das faltas graves de fuga. Ocorre que o excesso de fugas dificulta a conclusão de todos os PDPs necessários, situação que impede o Judiciário sancione devidamente àqueles que descumpriram com seus deveres - circunstância que corrobora a sensação de impunidade. A conclusão destes PDPs, inclusive, onera todo o sistema penitenciário, pois a custódia cautelar dos recapturados espalha-se pela maioria das casas penais desta RMB, que ficam responsáveis pela conclusão dos PDPs e sua remessa a VEP para audiência de justificação. Atualmente, são mais de 600 PDPs por fuga, mais da metade deles à espera de conclusão, em que pese os elogiosos esforços da SUSIPE nos últimos meses a fim de realizar e concluir devidamente referidos procedimentos.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Plano para efetivação imediata de contenção de fugas:

i) Urgente instalação de **posto fixo** de policiamento armado no local: frisa-se a necessidade de que o posto seja fixo - e não mera ronda - a fim de fiscalizar o cumprimento da pena e impedir as fugas - pois, conforme relato da Casa Penal, a providência, em tempo anterior, já surtiu grande efeito na contenção das fugas;

ii) Construção de **muros** ou instalação de cercas eletrificadas na Casa Penal, em metodologia suficiente a impedir as fugas, uma vez que se trata de Colônia Agrícola;

b) Necessidade de breve **conclusão dos PDPs** relativos as fugas da CPASI, possibilitando assim a imediata realização de audiência de justificação do âmbito jurisdicional;

c) Implementação de **cursos profissionalizantes** que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada.

d) Formulação de projeto de **informação e conscientização aos detentos** sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais - providência, inclusive, de pertinência à todas as Casas Penais.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

II - PEM I:

O Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, está em nível **CRÍTICO** e merece atenção redobrada. A segurança e infraestrutura estão absolutamente fragilizadas. Há falta de medicamentos, com enfermaria improvisada, existindo casos de tuberculose identificados e já em tratamento. Relata a Diretoria a ausência de escolta e viaturas para audiências judiciais e consultas médicas. Área de vizinhança da Casa Penal é vulnerável, facilitando entradas indesejadas e possibilitando fugas. Lençóis e colchões se transformam em cordas (terezas). A revista, segundo relato, são feitas mensalmente, sendo corriqueira a apresentação de drogas, estoques e aparelhos celulares/acessórios. Também a escavação de túneis é prática constante.

Outro problema relatado pela diretoria da Casa Penal é a existência de infestação de ratos e ratazanas, tornando a Unidade profundamente insalubre.

Também a conclusão dos PDPs resta comprometida no Polo de Marituba, uma vez que, apesar da instalação de comissão apuradora para as três casas penais, o atendimento é realizado apenas esporadicamente, por ausência de Defensoria Pública.

A situação da casa penal é extremamente preocupante, apesar da elogiosa iniciativa do projeto de remição pela leitura a ser iniciado em breve.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

a) Aumento urgente do efetivo da polícia militar no local, bem como aumento no número de agente penitenciários, em pelo menos 24 por plantão, especialmente com ativação dos bloqueadores de celular.

b) Disponibilização de viaturas e escolta suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.

c) Apresentação de solução para a superlotação absolutamente excessiva, por parte do Governo estadual.

d) Imperiosa alocação de medicamentos, em uma enfermaria devidamente equipada;

e) Reforço geral na segurança da casa penal;

f) Resolução do problema de infestação de roedores. Neste particular, como medida IMEDIATA, devem ser alocados lixeiros individuais para cada cela, para recolhimento de lixo duas vezes ao dia, tendo em vista que o PEM I é uma das únicas casas penais que não conta com essa medida, o que certamente prejudica a manutenção da limpeza em seu interior. Tal providência deve ser acompanhada de conscientização dos apenados da necessidade de respeito aos bens públicos e bem-estar de saúde advindo da manutenção da limpeza.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

g) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba, COM URGÊNCIA, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente. Ademais, esta Juíza atestou presencialmente que o caminhão de lixo da Prefeitura de Marituba recolhe SOMENTE o lixo que está DENTRO do contêiner público, deixando de recolher tudo que esteja ao seu redor, ainda que em lixeiras providenciadas temporariamente pelas Casas Penais. A situação é insustentável.

h) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

i) Haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

III - CRPP I

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará I - CRPP I é maior casa penal do Estado, com população carcerária muito acima do indicado e cuja infraestrutura encontra-se profundamente debilitada, inclusive em função das constantes rebeliões e depredação do estabelecimento.

No intervalo entre as inspeções, novamente, a Casa Penal foi objeto de fuga, tendo 16 (dezesseis) apenados empreendido fuga, estando os detentos indevidamente armados e bem preparados.

Segundo relato da Diretoria, as fugas ocorrem, dentre outras, em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas (que tem 900 metros de extensão) são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento.

Com a instalação de bloqueadores de celulares a serem ativados na Casa Penal, a tensão a ser gerada entre os detentos inspira preocupação e tomada de medidas preventivas.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências,

a) Aumento imediato e substancial da escolta militar na casa penal, bem como aumento do número de agentes penitenciários, em especial por conta da ativação da tecnologia de bloqueio de celulares.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

b) Reforma da infraestrutura do local, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos, bem como a estruturação da enfermaria, com alocação de medicamentos suficientes.

c) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual.

d) Providências necessárias para os problemas de logística para apresentação dos detentos para audiências e consultas médicas.

IV - CRPP III

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará III - **CRPP III**, conforme relatado na última inspeção, em que pese de tratar de uma das Casas Penais que mais se aproxima da Lei de Execuções Penais, principalmente em termos de segurança, apresente pontos de extrema vulnerabilidade, o que tem ensejado recorrentes fugas em massa, conforme já relatado.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) A Administração Penitenciária, providencie **CONSTRUÇÃO URGENTE DE MURALHA PARA ISOLAMENTO** da Casa Penal, por se tratar de Unidade de Segurança Máxima

b) Reforço **URGENTE** da estrutura de segurança da área de visita, que não detém muralha, mas apenas um alambrado e concertina, situação vulnerabilidade inaceitável para um presídio de alta segurança. Inclusive, esta foi a área utilizada para a fuga de 19.05.2017.

b) Reforço imediato da **segurança**, diante das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais, bem como de foragidos da CPASI que arremessam objetos ilícitos para dentro dos muros da casa penal. Inclusive, esta situação ensejou a fuga em massa ocorrida dia 23.11.2017 (dois dias após esta visita carcerária) na qual os próprios internos, estando fortemente armados, renderam os agentes penitenciários e empreenderam fuga pelos muros. O isolamento dos internos da CPASI é de extrema necessidade e urgência.

c) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual, especialmente diante das ameaças dos detentos em não permitir a entrada de mais nenhum interno, sob pena de "sanção interna";

d) Necessidade urgente de atendimento pela Defensoria Pública.

V - CRPP II



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA RMB

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará II - CRPP II, é Casa Penal que custodia as lideranças de facções criminosas, necessitando de melhoria na segurança. Assim como a grande maioria das demais casas penais, apresenta problemas estruturais e de logística. Relata-se, ainda, excesso de presos do interior, inclusive com execução sem processo – realidade de muitas casas penais.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- c) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;
- c) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento
- d) Finalização urgente das obras de reforma que se prolongam há meses.

VI- PEM II e PEM III

O PEM II procura atender aos ditames da ressocialização, oferecendo cursos de violão, mecânica, pedreiro, bem como programa de estudo regular. Relatam interesse em cursos profissionalizantes. Indicam boa abertura para curso de manutenção de microcomputadores, havendo projeto para tanto. Já o PEM III relata preocupação com o aumento substancial em sua população carcerária, bem com a instalação de bloqueadores de celulares. Ambos relatam problemas com apresentação de presos para audiências, bem como com o excesso de presos do interior, cujas transferências, não raro, carecem da devida formalização.

Para tanto, indicam-se as seguintes providências, que também se aplicam às demais Casas Penais:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado, para verificar a necessidade sua permanência na RMB;
- c) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento, por parte das Delegacias e Juízos de Conhecimento;
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741562A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

- f) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- g) **Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento – situação que preocupa profundamente os envolvidos.**
- h) Necessidade de envio de medicamentos suficientes para a enfermaria
- i) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- j) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de **contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba, COM URGÊNCIA**, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente. Ademais, esta Juíza atestou presencialmente que o caminhão de lixo da Prefeitura de Marituba recolhe **SOMENTE** o lixo que está **DENTRO** do contêiner público, deixando de recolher tudo que esteja ao seu redor, ainda que em lixeiras providenciadas temporariamente pelas Casas Penais. A situação é insustentável.

VII – Centrais de Triagem: CTCN, CTCREMA, CTMAB e CRCO, CTM I, II, III e IV e CDPI

As Centrais de Triagem, além de presos provisórios, em que pese os esforços da SUSIPE de readequação, as Centrais continuam abrigando presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema carcerário para breve transferência), o que tem gerando forte superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a internos oriundos do interior do Estado (Tucuruí, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso. E apesar da aquisição de 10 (dez) novas viaturas pela SUSIPE, ainda são insuficientes.

A Central de Triagem da Cremação - **CTCREMA**, assim como outras casas penais, demonstrou estar desprotegida. Neste caso, em que pese a reativação recente da DEPOL vizinha, há déficit na segurança externa, além do abandono da antiga "Casa do Idoso" aos fundos, tornando-se área de vulnerabilidade. Há superlotação profunda e ausência de direitos mínimos aos apenados. A Direção da Unidade iniciou em novembro/17 novas reformas, para realocação da Secretaria, Direção e outros setores da Casa Penal, com previsão de finalização até dezembro/17. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 01 cela improvisada, para os "brindes" (custodiados cuja segurança precisa ser resguardada). A média é de 33 (trinta e três)



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA RMB

custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 12 (doze) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária. Não referem muitos roedores, entretanto, sempre que necessário, acionam o controle de pestes para solucionar a situação. Atestam reforma na casa penal, com renovação do contrapiso, o que ensejou a melhora das condições de higiene e saúde.

A Central de Triagem Cidade Nova – CTCN, relatou melhorias na separação entre recapturados e foragidos, entretanto, demonstra preocupação com a superlotação e as condições gerais no estabelecimento. Desde a última visita, houve redução de aproximadamente 10% em sua superlotação (de 315 para 287 detentos), o que ainda é insuficiente. A Unidade é constituída de 06 celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 celas no anexo. A média é de 33 (trinta e três) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é feita duas vezes ao dia. Não atestam a existência de roedores. Foi atestado por esta Juíza reforma na Casa Penal, com construção de área para visitação familiar já concluída (12 pessoas por turnos de 1 hora) e obras em andamento para construção de novo alojamento dos internos que trabalham na Unidade, havendo também planos para reforma na enfermaria e no parlatório. Há necessidade urgente de aumento na escolta para movimentação de presos.

No Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – CDPI, foi verificado início de escavação de três túneis para fuga. Relata-se também excesso de presos do interior, provisórios. Há necessidade de aumento de efetivo policial, para segurança e para efetivar o transporte para audiências e consultas médicas, inclusive porque inexistente revista regular nas celas por este motivo.

Na Central de Triagem da Marambaia - CTMAB a Diretoria relata – e foi atestado - recente melhoria em algumas condições da Casa Penal, Entretanto, a superlotação da casa aproxima-se dos 300%, necessitando de providências, além de não propiciar sequer banho de sol aos internos. Tais como as demais casas, verifica-se a necessidade de reforço da escola armada e reanálise da situação dos presos preventivos advindos do interior. A Unidade é constituída de 09 celas, A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 04 (quatro) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita duas vezes por semana e a limpeza é diária.

A Central de Triagem Metropolitana I – CTM I, tem sua ocupação, em absoluta maioria, por presos condenados, inclusive, com grande numero de foragidos da CPASI, recapturados, com necessidade de realização do PDP prévio para possibilitar a audiência de justificação na VEP. Há superpopulação e necessidade de alocação de medicamentos de forma urgente.

Na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II encontram-se os custodiados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Feminicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais. Merece elogios a realização de atividades de reinserção social, como as cerimônias



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

de casamento e a construção de marcenaria na Unidade. Entretanto, as condições de estrutura física do estabelecimento precisam de melhora urgente, tendo em vista a existência de pavilhões de metal, aliada à superlotação e a inexistência de atendimento pela Defensoria Pública. Necessidade urgente de reconstrução da muralha de divisão da Casa Penal, pois há remessa de objetos ilícitos pelos muros da Unidade. Há excesso de celulares em posse dos custodiados, pois a Casa encontra-se sem possibilidade de realização de revista há mais de seis meses. Há necessidade de alocação de medicamentos.

No presente caso, além das providências gerais que serão abaixo delineadas, aponta-se a necessidade urgente de construção imediata de pavilhões em alvenaria, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência aplicável também ao PEM II e III.

A Central de Triagem Metropolitana III – CTM III, é a Casa Penal que recebe custodiados que se declaram/são identificados como de determinada facção criminosa (PCC), o que aumenta os riscos no estabelecimento, em especial diante da ausência de policiamento armado suficiente e ausência de infraestrutura adequada. Da população total, cerca de 80% são do interior, o que causa muita dificuldade para apresentação para audiências. Ademais, trata-se de casa penal que necessita de viatura exclusiva para transporte dos custodiados, bem como escola militar imprescindível para tanto – audiências judiciais e consultas médicas. O Diretor da Casa Penal relatou ausência da presença da Defensoria Pública.

Diretoria relata necessidade de reforma estrutural, conforme relatório de visita técnica já encaminhado para a SUSIPE e sem resposta, requerendo reforço de proteção no solário, parlatório, grade nas janelas, muros em áreas externas. Também relatam a escassez de agentes penitenciários, havendo apenas 04 (quatro) agentes por plantão. Apontam a necessidade de reforma no Bloco A, para aumentar a capacidade da Casa Penal

A Central de Triagem Metropolitana VI – CTM VI apresenta vulnerabilidade em sua segurança, por se encontrar muito próxima à Rodovia, havendo, inadvertidamente, aumento na população carcerária desde a última inspeção, o que inspira preocupação. A. Há necessidade de aumento de policiamento militar nas guaritas, bem como de aumento da escolta e viatura para audiências e consultas médicas. Inexiste Defensoria Pública no estabelecimento.

A antiga CTSB – Central de Triagem São Brás, foi transformada no mês de junho de 2017 na atual CRCO – Central de Recapturados, cuja finalidade é albergar presos foragidos que foram recapturados. A providência foi necessária para conter a pressão nas casas penais, inclusive em função da necessidade de realização de PDP quanto a estas fugas, conforme determinação recente deste e. TIPA.

Esta Unidade é constituída de 09 celas, mas apenas 02 contam com grade de proteção (gaiola), o que causa extrema vulnerabilidade na segurança da unidade. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 a 04 meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 10 (dez) ventiladores por cela. A lavagem das unidades é feita três vezes por semana e a limpeza é diária. A área de visitação da unidade absolutamente desestruturada e degradante. A



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

rede de esgoto está em funcionamento. Houve melhoria na área de recepção e entrada, no piso e teto.

Apesar das melhorias estruturais relatadas pela Diretoria, há também uma forte tensão em razão da superlotação da casa. Esta Juíza corregedora ouviu uma comissão de 04 (quatro) detentos acerca dos pleitos mais prementes, ao que foi relatada, em suma, a necessidade urgente de atendimentos médicos – tuberculose, HIV e doenças de pele -, bem como análise jurídica dos processos e necessidade de transferência dos apenados em tempo razoável.

Quanto ao atendimento médico, a Casa Penal atestou o agendamento de atendimento por médico e equipe de apoio da próxima sexta-feira (24.11). Quanto a análise jurídica de processos, a VEP/RMB está realizando, nas semanas de 27.11 a 07.12, esforço concentrado com agendamento de 20 audiências de justificação ao dia, para conclusão dos PDPs relativos as faltas graves dos apenados custodiados. Entretanto, é necessário que a SUSIPE realize um controle efetivo das transferências dos apenados cujos PDPs já foram concluídos em Juízo – com ordem de transferência dada na respectiva decisão -, para que a Casa Penal cumpra sua finalidade de custódia apenas de recapturados. Por fim, relata a Diretoria que a maior fragilidade da Casa Penal, afora a superlotação, é a ausência de policiamento armado e as celas sem proteção extra.

f) Portanto, com relação a situação geral das Centrais de Triagem e Casas de Detenção Provisória, afora as já indicadas, aponta-se as seguintes providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) Melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.
- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública
- f) **Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos**
- g) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB pelos Delegados e Polícia e Juízos de Conhecimento, bem como na emissão das Guias de Recolhimento e envio pelo Sistema LIBRA;
- h) Reanálise pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Interior do Estado do Pará acerca da necessidade de manutenção da interdição de Unidades de Custódia, em esforço conjunto com a Administração Penitenciária e Governo do Estado;
- i) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- j) Alocação de medicamentos para tratamentos de saúde junto aos estabelecimentos



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

VIII – Hospital Geral Penitenciário - HGP

O Hospital Geral Penitenciário, que alberga custodiados em medida de segurança, revela-se numa efetiva Casa Penal, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada e em nítido quadro de superlotação, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípua da medida de segurança.

Há presença excessiva de presos provisórios, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte, bem como a demora da emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem por tempo acima do razoável como custodiados preventivos em medida de segurança.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Que o Estado providencie o **aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.
- b) Projeto de realização de uma **revisão geral**, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes. O Hospital inclusive se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios.
- c) Projeto de **conscientização** dos juizes quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional.

IX - Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves - CRCAN

Trata-se de Casa cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos.

- a) Há necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos condenados no **regime fechado e no regime semiaberto**.
- b) **Necessidade urgente de providência para custódia de mulheres com direito a cela especial, sendo sua custódia nesta Casa absolutamente ilegal e inaceitável.**
- c) Necessidade de atendimento da Defensoria Pública na casa.

X – CPPB, CRC, CRMO e CRF – Ananindeua e Marituba



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA RMB

Os Centros de Recuperação Femininos – CRF Ananindeua e Marituba, e o Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB, destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis. As Casas possibilidades reais de ressocialização. O CRF Ananindeua oferece cursos profissionalizantes e artísticos, entre eles: padaria, coral, pintura, violão, teatro, alfabetização, confecção de vassouras, jardinagem, capoeira; além de ofertar rede antidrogas, assistência odontológica e programa de acolhida, para ambientação na casa penal. Entretanto, a Casa noticia ocorrência de túnel em uma das celas, inícios de motins e celulares dentro das celas. Na noite de véspera à visita carcerária, foram arremessados pelo muro da Unidade sacolas com objetos ilícitos, somando-se 42 celulares e 22 facas. Portanto, imprescindível que se melhorem as condições de segurança da casa penal, em especial com reforço e aumento de tamanho da muralha divisória. Necessária também reforço na segurança interna, escolta e viaturas. A Direção da Casa também sugere a colocação de eclusas entre as celas, para garantir a segurança.

No mesmo sentido, o CPPB não se encontra superlotado, sendo que a totalidade de seus internos em regime semiaberto encontra-se em atividade laboral regular.

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO, encontra-se com ocupação adequada à sua lotação, tendo a Diretoria atestado as condições da Casa Penal como “boas”. Também efetiva projetos socializadores, com produção de detergente, vassouras e difusor de perfume. Há necessidade de atendimento pela Defensoria Pública.

Já quanto ao CRC – Central de Recuperação do Coqueiro, em que pese a superlotação da casa – QUE IMPRESCINDE DE SOLUÇÃO -, são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado. Há a grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime semiaberto, o que deve ser solucionado COM URGÊNCIA.

Em referidas Casas Penais, relata-se, entretanto, déficit de agentes prisionais e medicamentos, pelo que se requer providências.

XI – NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME -, é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeiras eletrônicas no Estado, contando atualmente com 1400 unidades ativas.

No sentido de dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a situação dos réus em liberdade provisória mediante uso da tornozeira eletrônica. Foi esta Juíza informada que o índice de desligamento é elevado, circunstância extremamente prejudicial, pois sem a devida carga da bateria ou o rompimento do equipamento, o réu não se revela mais registrável no sistema. Assim, mostra-se pertinente que o Tribunal de Justiça emita orientação aos Juízos de Conhecimento para que estes já insiram em suas decisões as necessárias determinações quanto a conduta da SUSIPE em caso de desligamento do equipamento.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Conclusão

Diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas mais recorrentes - superpopulação, ausência de infraestrutura adequada, ausência de escolta armada e viaturas, excesso de presos provisórios do interior e dificuldade de logística para audiências - são dificuldades há muito encontradas no Sistema Carcerário e que continuam merecendo atenção. Ressaltam-se as seguintes:

I - Solução URGENTE para a SUPERPOPLAÇÃO CARCERÁRIA, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do Governo do Estado.

II - Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.

III - Necessidade urgente de providência, do Governo do Estado, de local adequado para custódia em regime semiaberto: a CPASI trata-se de casa penal com estrutura de segurança praticamente inoperante, necessitando tomada de providências conforme acima delineado. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de presos em regime semiaberto em casas penais específicas para regime fechado, o que é inaceitável, bem como custódia de presas mulheres em casas penais masculinas - ainda que com a separação devida - circunstância altamente preocupante e que necessita de solução imediata.

IV - Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas, por parte do Governo do Estado. A instalação dos bloqueadores de celulares nas principais Casas Penais e a superpopulação crescente estão gerando sensível tensão entre a população carcerária, o que merece cuidado.

V - Imperiosidade de melhora da condição de atendimento médico nas casas penais, alocando-se medicamentos suficientes e de forma imediata.

VI - Presença permanente de atendimento da Defensoria Pública nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta; Com relação as comissões apuradoras de PDP, considerando que a Defensoria não logra êxito em acompanhar todos os procedimentos, aconselha-se um acordo com os advogados da SUSIPE e/ou membros da OAB para finalização dos procedimentos em tempo célere.

VII - Orientação, por parte do Tribunal de Justiça do Pará e da SUSIPE, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao Tribunal de Justiça, necessidade de informação a seus membros das formalidades necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento.

↓



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

VIII - Quanto aos custodiados sob medida de segurança, é necessário que:

a. O Estado do Pará providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.

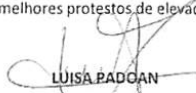
b. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará empreenda um Projeto de revisão geral na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, o Hospital Geral Penitenciário se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio para agilizar o julgamento dos processos.

Por fim, OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, remetendo-se cópia do presente e requerendo informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do fornecimento de contêineres de lixo para o complexo penitenciário de Marituba, uma vez que se trata de questão de saúde pública, cuja solução deve ser IMEDIATA.

No mais, estamos reiterando ofícios ao GMF, à Corregedoria da RMB, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência da SUSIPE, à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio.

Por fim, informamos que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça já foram enviados eletronicamente ao sítio apropriado.

Ao ensejo, renovamos os melhores protestos de elevada consideração e apreço.


LUIZA PADUAN

Juíza Corregedora dos Presídios e Juíza Auxiliar da VEP/RMB


GABRIEL PINÓS STURTZ

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela VEP/RMB



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento N°: 1664165.9178573-289 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PA-MEM-2017/41582
REQUERENTES: JUÍZA CORREGEDORA DOS PRESÍDIOS DA RMB, DRA. LUISA PADOAN / JUIZ RESPONSÁVEL PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA, DR. GABRIEL PINÓS STURTZ
ASSUNTO: INSPEÇÃO CARCERÁRIA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2018 - /CJRM

Trata-se de Relatório de Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela então Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Dra. Luisa Padoan e pelo Juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Dr. Gabriel Pinós Sturtz.

Os referidos Magistrados expõem, além de questões estruturais das referidas unidades, excesso no número de presos provisórios cujos processos ainda tramitam nas comarcas do interior do estado, sugerindo ainda a implementação de Projeto de Revisão Geral da situação processual de cada paciente – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto à efetiva necessidade de prisão cautelar.

Informam também a disponibilidade do Hospital Geral Penitenciário em realizar estudo psicossocial, por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio com fito de agilizar o julgamento dos processos.

Solicitam por fim, a intervenção deste Egrégio junto ao Governo do Estado do Pará para efetivação das medidas ora solicitadas.

É o breve relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos verifico que, quanto aos problemas apontados na Inspeção Carcerária decorrentes de falhas estruturais, os Magistrados, visando sanear as irregularidades específicas apontadas em

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA.
Documento N°: 1594785.9485144-8180 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

relação a cada Casa Penal, determinaram a expedição de ofícios ao GMF, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, à Secretaria de Segurança Pública do Pará, e ao Comandante de Polícia Militar do Estado do Pará para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Assim, exauridas pelos Magistrados as providências necessárias para superar as deficiências estruturais apontadas, entendo não haver qualquer outra providência a ser tomada por esta Corregedoria.

Quanto à sugestão de implementação de Projeto de Revisão Geral da situação processual de cada paciente - em especial os presos provisórios, esclareço que, em observância ao art. 36, XXXIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, incube a Presidência apreciar a viabilidade de tal implementação, destacando, desde logo, que esta Corregedoria nada tem a opor quanto à implementação do referido projeto.

Por outro lado, cumpre ressaltar que existe no âmbito deste Poder Judiciário o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Pará (GMF/TJPA) que exerce a fiscalização e monitoramento mensal da entrada e saída de presos do sistema carcerário, bem como de adolescentes acolhidos nas unidades do sistema socioeducativo, com produção de relatórios contendo o número de presos provisórios e prazos de julgamento, ações de esforço concentrado, para impulsionar as ações penais e verificam a necessidade de manutenção de prisões provisórias.

No que se refere à possibilidade de convênio entre o Hospital Geral Penitenciário e este Egrégio para a realização de estudo psicossocial, a fim de viabilizar a análise da situação dos presos provisórios, com a finalidade de agilizar o julgamento dos processos, entendo que tal sugestão deverá ser apresentada à Presidência desta Corte, por ser esta competente para firmar convênios, conforme disposto

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA.
Documento N°: 1594785.9485144-8180 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

no art. 36, XXXII¹ do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça c/c art. 85² do Código Judiciário do Estado do Pará.

Ademais, considerando o dever de orientar deste Censório insculpido no art. 38³ do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, DETERMINO a expedição de ofício circular a todas as Varas criminais e de execuções penais da Região Metropolitana de Belém, com cópia do presente expediente, orientando aos magistrados, sensíveis à atual situação do sistema carcerário, que atentem quanto à efetiva necessidade de prisão cautelar, observando as medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se tratar de pessoas com síndrome de abstinências de psicotrópicos, ou daqueles que já tiveram a desinternação condicional.

Esclareço que, quanto à transferência de presos para casas penais próximas à residência de suas famílias, baseado no direito à convivência familiar, e do local onde respondem a processo criminal, conforme dispõem a LEP, bem como ao petítório do preso de receber tratamento adequado de saúde, são matérias afetas à competência da Administração Penitenciária, e não do Poder Judiciário, já devidamente encaminhado à SUSIPE pelos ora requerentes.

Acerca da solicitação de intervenção junto ao Governo do Estado do Pará, destaco que tal medida compete a Presidência desta Corte, por ser esta representante do Poder Judiciário no Estado do Pará, conforme preceitua o art. 36⁴, do Regimento Interno do TJPA.

Quanto aos presos que estão nas casas penais da Região Metropolitana, cujos processos originários tramitam perante as comarcas

¹Art. 36. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição de representar o Poder Judiciário, de exercer a suprema inspeção da atividade de seus pares, de supervisionar todos os serviços do 2º grau, de desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e neste Regimento, compete: (...)

XXXII – estabelecer convênios;

²Art. 85. Estabelecer convênios mediante prévia autorização do Tribunal.

³Art. 38. A Corregedoria Geral de Justiça, dividida para efeito de jurisdição em Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, tem funções administrativas, de orientação, fiscalização e disciplinares, sendo exercida por 2 (dois) Desembargadores eleitos na forma da Lei.

⁴Art. 36. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição de representar o Poder Judiciário, de exercer a suprema inspeção da atividade de seus pares, de supervisionar todos os serviços do 2º grau, de desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e neste Regimento, compete: (...)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA.
Documento Nº: 1594785.9485144-8180 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

do interior, destaco que a situação deve ser apreciada pela competente Corregedoria.

Dessa maneira, DETERMINO expedição de ofício à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, com encaminhamento de cópia do presente expediente, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Diante do exposto, DETERMINO o encaminhamento do presente expediente à Douta Presidência desta Corte, para conhecimento e adoção de medidas que entender pertinentes.

Dê-se ciência aos requerentes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, arquite-se.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 20 de Março de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA.
Documento N°: 1594785.9485144-8180 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201741582A



PAMEM201809801A



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 1704295.9491420-1064 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juízes Corregedores

PA-MEM-2018/09801

DECISÃO/OFÍCIO Nº 1.053 /2018-CJCI

Trata-se de expediente oriundo da Divisão Administrativa da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, encaminhando a Decisão/Ofício nº 178/2018-DA/CJRMB, proferida a partir do Relatório de Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela então Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Dra. Luisa Padoan e pelo Juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Dr. Gabriel Pinós Sturtz.

Os Magistrados expõem que, além de questões estruturais das referidas unidades, excesso no número de presos provisórios, cujos processos ainda tramitam nas comarcas do interior do Estado, sugerem a implementação de Projeto de Revisão Geral da situação processual de cada preso, em especial dos provisórios, com conscientização dos magistrados com relação à análise sobre a efetiva necessidade de prisão cautelar.

Informaram também a disponibilidade do Hospital Geral Penitenciário para realizar estudo psicossocial, por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando a realização de convênio com o fim de agilizar o julgamento dos processos.

Solicitaram, ao final, a intervenção do TJPA junto ao Governo do Estado do Pará para a efetivação das medidas solicitadas.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juízes Corregedores

Os Magistrados deliberaram pela expedição de ofícios ao GMF, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), à Secretaria de Segurança Pública e ao Comandante de Polícia Militar do Estado do Pará, razão pela qual, entendeu o Exmo. Des. Corregedor da CJRMB terem tomado as necessárias providências.

No que concerne à sugestão de implementação de Projeto de Revisão Geral da situação dos presos, em especial dos provisórios, entendeu o Exmo. Des. Corregedor da CJRMB que, em observância ao art. 36, XXXIV, do Regimento Interno do TJE/Pa, incumbe à Presidência apreciar a viabilidade de tal implementação, destacando, que a Corregedoria da Região Metropolitana nada tem a opor quanto à implementação do Projeto.

No que se refere à possibilidade de convênio entre o Hospital Geral Penitenciário e o TJPA para a realização de estudo psicossocial, a fim de viabilizar a análise da situação dos presos provisórios, para agilizar o julgamento dos processos, entendeu o Exmo. Des. Corregedor da CJRMB que tal sugestão deveria ser apresentada à Presidência da Corte, por ser a competente para firmar convênios.

Considerando ainda a função da Corregedoria de orientação, o Exmo. Des. Corregedor determinou a expedição de ofício circular a todas as Varas criminais e de execução penal da Região Metropolitana de Belém, com cópia do expediente, orientando os magistrados, sensíveis à atual situação do sistema carcerário, que atentassem quanto à efetiva necessidade de prisão cautelar, observando as medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde,





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juizes Corregedores

em especial quando se tratar de pessoas com síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou das que já tiveram desinternação condicional.

Esclareceu ainda o Exmo. Corregedor que, quanto à transferência de presos para as casas penais próximas à residência de suas famílias, com base no direito à convivência familiar, e do local onde respondem a processo criminal, são matérias afetas à competência da Administração Penitenciária, e não do Poder Judiciário, devidamente encaminhado à SUSIPE pelos Magistrados.

Acerca da solicitação de intervenção junto ao Governo do Estado do Pará, destacou o Exmo. Des. Corregedor que tal medida compete à Presidência do Tribunal, por ser esta representante do Poder Judiciário no Estado do Pará, conforme preceitua o art. 36 do Regimento Interno do TJPA.

Quanto aos presos que estão nas casas penais da Região Metropolitana, cujos processos originários tramitam perante as comarcas do interior, destacou que a situação deveria ser apreciada pela Corregedoria competente, pelo que, determinou o encaminhamento do expediente a este órgão, para conhecimento e providências cabíveis.

É o relatório.

No que concerne à solicitação feita pelo Magistrado que responde pela VEP de Belém, que é Juiz supervisor do GMF, no âmbito do TJPA, para que os Juizes com competência criminal sejam orientados a reavaliar a necessidade de manutenção da custódia cautelar de presos provisórios, cabe ressaltar que a matéria se encontra regulamentada na Resolução nº 89, de 16/09/2009, do CNJ.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juízes Corregedores

O art. 1º da citada Resolução dispõe: “As varas de inquéritos, as varas com competência criminal e de execução penal desenvolverão trabalho de revisão das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei, pelo menos uma vez por ano”.

O § 1º do dispositivo transcrito prevê: “A fim de dar cumprimento ao disposto no *caput*, os Tribunais promoverão ações integradas com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, administração penitenciária, instituições de ensino e outras entidades com atuação correlata”.

O art. 2º da Resolução preceitua que “A revisão consistirá, quanto à prisão provisória, na reavaliação de sua duração e dos requisitos que a ensejaram; e, quanto à prisão definitiva, do cabimento de benefícios da Lei de Execução Penal, colhendo a manifestação da defesa e do Ministério Público, nas hipóteses legais”.

É cediço que, sob a coordenação do GMF do TJPA, vem ocorrendo períodos denominados Esforço Concentrado, ocasião em que os magistrados criminais do Estado reavaliam a necessidade das prisões provisórias e promovem a movimentação e a agilização dos processos criminais de réus presos em tramitação em suas Varas.

Os dados estatísticos referentes aos resultados obtidos durante os períodos designados pela Presidência do TJPA, indicam que os Juízes têm envidado esforços para reavaliar prisões provisórias e agilizar a tramitação e conclusão de processos criminais de réus presos.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Gabinete dos Juízes Corregedores

Considerando, no entanto, o pedido formulado, expeça-se ofício circular aos Juízes da Comarca do Interior do Estado, com competência criminal, encaminhando cópia do expediente, para ciência e providências.

Belém, 26 de março de 2018.

Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 059/2018-CJCI

Belém, 28 de março de 2018.

Ref.: SIGADOC PA-MEM-2018/09801

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do SIGADOC PA-MEM-2018/09801, que trata de expediente oriundo da Divisão Administrativa da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, remetendo a Decisão/Ofício nº178/2018-DA/CJRMB, proferida a partir do Relatório de Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) Unidades Prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônica da Região Metropolitana de Belém pela então Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Dr.^a Luisa Padoan e pelo Juiz responsável pela Vara Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Dr. Gabriel Pinós Sturtz, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Des.^a VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

